PREGÃO ELETRÔNICO N° 90029/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6907/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, E PONTALTI ENERGY LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o **nº 06.985.832/0001-90**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e **PONTALTI ENERGY LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.894.921/0001-95**, com sede à: **RUA RICHARD BUBLITZ, 826, CEP.: 89257-042,** na cidade de **JARAGUÁ DO SUL-SC**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUCAS PONTALTI LIMA-SÓCIO/ADMINISTRADOR (nome e cargo), conforme atos constitutivos/procuração juntados aos autos, considerando o que consta do Processo Administrativo nº **6907/2025**, da Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025** e da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos visando atender as necessidades da Prefeitura Município de Uruçuí-PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência,

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					
6	CABO PP FLEXIVEL 3 X 4 MM	METROS	500	ENERGY	R$ 13,36	R$ 6.680,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.680,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até:**12 (doze) meses**, contado da assinatura, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da ARP que lhe dá suporte.
2.2. A prorrogação, quando cabível, dependerá de justificativa e será formalizada por termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.
2.3. Não será admitida prorrogação quando a CONTRATADA estiver penalizada com impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, a gestão e a forma de recebimento obedecerão ao Termo de Referência e demais anexos, inclusive quanto a prazos, condições, fiscalização, recebimentos provisório e definitivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor deste Contrato será de **R$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).**

5.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme critérios e prazos do Termo de Referência, após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada e comprovação de regularidade, observadas as retenções legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base indicada no processo (data da proposta/ARP).
7.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, conforme legislação aplicável, mediante apostilamento, para as obrigações vincendas.
7.3. Na hipótese de extinção/impossibilidade do índice, será adotado o índice que vier a substituí-lo na forma da lei; ausente previsão, as partes elegerão índice oficial por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.
8.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.
8.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios ou desconformidades para substituição/correção às suas expensas.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
8.5. Em caso de controvérsia sobre dimensão/qualidade/quantidade, determinar a emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
8.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratadas.
8.7. Aplicar as sanções cabíveis na forma da lei e deste Contrato.
8.8. Encaminhar à Procuradoria do Município/Assessoria Jurídica competente as medidas cabíveis em caso de descumprimento.
8.9. Decidir, em até 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por igual período, sobre requerimentos relativos à execução, incluídos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações contratuais e assumir os riscos da execução.
9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução.
9.3. Atender às determinações do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
9.4. Disponibilizar materiais, equipamentos e pessoal qualificado, observando a legislação aplicável.
9.5. Reparar/corrigir/substituir, às expensas próprias, o que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.
9.6. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante.
9.7. Observar a vedação do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 quanto à contratação de parentes.
9.8. Manter a regularidade no SICAF; na impossibilidade de verificação, apresentar as certidões legais indicadas no TR.
9.9. Cumprir obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais previstas em lei, sem transferência de responsabilidade ao Contratante.
9.10. Comunicar ocorrências relevantes ao fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas.
9.11. Garantir acesso do Contratante aos locais e documentos relativos à execução.
9.12. Paralisar atividades por determinação do Contratante quando em desacordo com a boa técnica ou que impliquem risco.
9.13. Zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos.
9.14. Cumprir normas de segurança e demais determinações dos poderes públicos.
9.15. Submeter previamente alterações de métodos executivos que se afastem das especificações.
9.16. Não utilizar mão de obra de menor em desconformidade com a legislação.
9.17. Manter, durante a vigência, as condições de habilitação.
9.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.
9.19. Arcar com ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, salvo nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
9.20. Atender, quando aplicável, às exigências de órgãos como CREA/Corpo de Bombeiros e demais autorizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a dados pessoais tratados no âmbito do contrato.
10.2. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, observados os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.
10.4. A CONTRATADA informará suboperações e subcontratações relacionadas ao tratamento de dados e exigirá a observância das obrigações da LGPD.
10.5. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.
10.6. O Contratante poderá realizar diligências para aferir a conformidade; a CONTRATADA prestará as informações solicitadas no prazo fixado.
10.7. Bancos de dados com dados pessoais deverão manter registro rastreável das operações (art. 37 da LGPD) e observar interoperabilidade quando cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

12.1. Configuram infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aquelas praticadas pela CONTRATADA na execução contratual, inclusive atraso injustificado, inexecução parcial/total, apresentação de documentação falsa, fraude e atos lesivos (Lei nº 12.846/2013).
12.2. Sanções aplicáveis, observados contraditório e ampla defesa: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar; (iv) declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).
12.4. Multa compensatória: entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade e tipificação da infração.
12.5. As sanções poderão cumular-se com multa; a reparação integral de danos é devida (art. 156, §§ 7º e 9º).
12.6. A aplicação de sanções observará a instauração de processo comissões e prazos do art. 158; cabem recursos na forma da lei.
12.7. As sanções de impedimento e inidoneidade podem ser objeto de reabilitação (art. 163).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato extinguir-se-á com o cumprimento das obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses legais (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).
13.2. A extinção poderá ser amigável ou por inadimplemento, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de indenizações devidas.
13.3. Sempre que possível, o termo de extinção será instruído com balanço das entregas, pagamentos e eventuais multas/indenizações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020200	04.122.0002.2040.0000	339030	500
020402	10.301.0012.2197.0000	339030	500
020402	10.301.0012.2016.0000	339030	600
020401	10.301.0012.2106.0000	339030	500
020501	12.361.0025.2205.0000	339030	500
020501	12.361.0026.2246.0000	339030	550

020501	12.361.0025.2037.0000	339030	500
020502	12.361.0027.2203.0000	339030	540
020600	27.812.0029.2650.0000	339030	500
020700	15.451.0024.2324.0000	339030	500
020800	20.605.0028.2500.0000	339030	500
020901	18.541.0023.2481.0000	339030	500
021000	04.122.0031.2039.0000	339030	500
021101	08.244.0018.2149.0000	339030	500
021200	04.124.0003.2801.0000	339030	500
021300	04.062.0004.2030.0000	339030	500
021400	04.121.0006.2051.0000	339030	500
021500	04.122.0007.2043.0000	339030	500
021601	14.422.0032.2033.0000	339030	500
021700	26.782.0030.2612.0000	339030	500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos administrativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, admitidos acréscimos/supressões até 25% do valor inicial atualizado.
16.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo; registros que não as caracterizem poderão ser apostilados (art. 136).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante publicará o extrato do presente instrumento no PNCP, sem prejuízo de divulgação no sítio oficial, conforme legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruçuí – PI para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

Uruçuí (PI), 02 de dezembro de 2025.

Gilberto Gonçalves Silva Júnior.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
CNPJ nº 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF nº 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS PONTALTI LIMA
Data: 02/12/2025 09:36:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO(A)
PONTALTI ENERGY LTDA
CNPJ N° 42.894.921/0001-95
LUCAS PONTALTI LIMA
CPF N° 320.825.078-90
RG N° 41842702-1 SSP/SP
SÓCIO/ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1) Maria Vitória Carvalho da Silva CPF 076.880.123-09

2) Maurício Martins de Sousa CPF 055.677.873-16